



*Handwritten signature*

**ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**RENOVAÇÃO DO ALVARÁ**  
**PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA DE**  
**“TOP RÁDIO, LDA”**

(Aprovada na reunião plenária de 5.JUL.2000)

1 - No dia 21 de Maio de 1999, a Alta Autoridade para a Comunicação (AACCS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação “Top Rádio”, na frequência de 105.4 MHz do Concelho de Ponta Delgada, de que é titular “TOP Rádio, Lda”, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2 - A AACCS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

2.1 - Requerimento solicitando a renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

2.2 - Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Ponta Delgada;

2.3 - Cópia da licença radioelétrica para emitir em FM, na frequência de 105.4 MHz;

2.4 - Cópia do pacto social;

2.5 – Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

2.6 - Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;

2.7 - Estatuto editorial da “TOP Rádio”;

2.8 - Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

*Handwritten numbers: 13018, 3726*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2.9 - Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.

3 - Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a “TOP Rádio, Lda”:

3.1 - Requereu à AACS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de “TOP Rádio”, de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97;

3.2 - Detém esse alvará desde 6 de Março de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local;

3.3 - Detém licença radioelétrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

3.4 - Apresentou cópia do respectivo pacto social;

3.5 - Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão pelo que respeita o estipulado no n.º1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 130/97, uma vez que;

3.6 - Apresenta uma grelha de programas, cujas linhas gerais e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;

3.7 - Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no nº 1 do artº 17º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no n.º2 do artigo referenciado;

3.8 - Segundo informação da própria, a actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida.

3.9 - Analisada a informação económico-financeira disponibilizada, verifica-se que a empresa tem uma gestão sustentada, estando em fase de crescimento económico conforme se verifica pelo resultado do último exercício.

13019  
377



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

4 - Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "TOP Rádio", de que é titular "TOP Rádio, Lda".

*Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 5 de Julho de 2000

Em substituição do Presidente  
O Vice-Presidente

Rui Assis Ferreira

FR-IV/MJB

Página 3 de 3

13020  
328